



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

n.º Único 401180
2011.07.15

- REQUERIMENTO Número 111 (1.ª)
.ª)
- PERGUNTA Número 145 (1.ª)
.ª)

Expeça-se

Publique-se

15/7/2011

O Secretário da Mesa

Assunto: Apoio ao arrendamento para as vítimas de violência doméstica

Destinatário: Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Ex.º Sr. Presidente da Assembleia da República

A Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à protecção e à assistência das suas vítimas dispõe no artigo 45.º que a vítima tem direito ao apoio ao arrendamento, à atribuição de fogo social ou a modalidade específica equiparável, nos termos e condições a definir em diploma próprio.

É inequívoco que este apoio é fundamental para o apoio e protecção da vítima de violência doméstica em circunstâncias em que se torne indispensável garantir-lhe condições de habitação que permitam fazer cessar a coabitação com o agressor em condições de segurança.

Acontece porém que os serviços públicos e entidades com capacidade para garantir estes direitos, designadamente a nível municipal, deparam com a ausência de regulamentação que o permita, dado que o diploma próprio previsto na lei nunca foi publicado.

Nestes termos, ao abrigo da alínea d) do artigo 156º da Constituição e da alínea d) do n.º 1 do artigo 4º do Regimento da Assembleia da República pergunto à Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade, para quando prevê a aprovação do diploma que regulamente o artigo 45.º da Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro, garantindo o apoio ao arrendamento para as vítimas de violência doméstica.

Palácio de São Bento, 14 de Julho de 2011



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Deputados

António Filipe

António Filipe

Rita Rato

Rita Rato